



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 18919/21 (18946/21 Anexado)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01117/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Fernando Antônio Monteiro de Oliveira

CARGO: Agente de Investigação

MATRÍCULA: 135.593-7

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social

DATA DO ÓBITO: 22/07/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ATO: Portaria – P – Nº 813, publicada no DOE de 20/10/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso II, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34 Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019.

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: FERNANDA BEATRIZ BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ATO: Portaria – P – Nº 814, publicada no DOE de 20/10/2021.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º, inciso II, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34 Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia e temporária, respectivamente dos(as) Sr<sup>(a)</sup> ALECSANDRA BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA e



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### 2ª CÂMARA

#### **PROCESSO TC Nº 18919/21 (18946/21 Anexado)**

Sr<sup>(a)</sup> FERNANDA BEATRIZ BEZERRA MONTEIRO DE OLIVEIRA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Fernando Antônio Monteiro de Oliveira, Agente de Investigação, matrícula nº 135.593-7, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso II, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34 Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 17 de maio de 2022.

Assinado 18 de Maio de 2022 às 09:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 08:58



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:02



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO